



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 3.296/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA
CRIANÇA AUTISTA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA.**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.296/2025

Dispõe sobre a instituição do selo “Empresa Amiga da Criança Autista”, no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que adotem políticas internas, que contribuam com inclusão, adaptação, fomento ao emprego e à renda, além de ações sociais voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º. O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

I - doações de bens, valores e equipamentos às ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II - reserva de postos de trabalho;

III - adaptação nos estabelecimentos comerciais;

IV - criação de espaços para auxiliar em possíveis desregulações;

V - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;

VI - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VII - campanhas de conscientização;

VIII - promoção de capacitações internas para seus funcionários sobre atendimento inclusivo e acolhedor às pessoas com TEA;

IX - demais ações voltadas à ampliação da participação social e inclusiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei, para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

§ 1º. O uso do selo deverá observar os princípios da boa-fé e da veracidade da informação, sendo vedada qualquer forma de utilização que induza o consumidor a erro ou represente vantagem comercial indevida.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a cassação do selo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a manutenção da(s) medida(s) existente(s) e/ou nova(s) iniciativa(s) em favor das pessoas com TEA, realizada(s) pelo estabelecimento detentor do selo.

Parágrafo único. A renovação do selo dependerá de comprovação da manutenção ou ampliação das ações inclusivas, conforme previstas nos incisos do Art. 3º.

Art. 6º. O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 7º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo.

Art. 8º. A empresa ou estabelecimento a ser detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 9º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 350/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a instituição do selo “Empresa Amiga da Criança Autista”, no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.028, de 23 de outubro de 2025), tombada sob nº 3.296, de 26 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

